



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000065/2025  
**Processo:** 10597-00 2025

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**PARECER Nº: 80/2025.**

**EMENTA:" Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências."**

**AUTORIA: Roberta Lopes.**

**I. RELATÓRIO.**

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 65/2025, que: "Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências".

O Projeto de Lei reconhece como de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes registrados e em funcionamento no município. Define requisitos específicos e concede benefícios como isenção tributária total, facilitação de convênios e apoio institucional.

É o relatório. Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o reconhecimento de entidades como de utilidade pública. A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em consonância, delega à Câmara tal atribuição, mas subordina-a às normas locais vigentes.

A Lei Municipal nº 9.400/1998, alterada pela Lei nº 14.836/2024, já regulamenta o

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P276092



processo de concessão de utilidade pública em Juiz de Fora, estabelecendo requisitos gerais como personalidade jurídica, funcionamento regular por determinado período, ausência total de fins lucrativos, prestação de serviços à comunidade e apresentação de relatórios anuais.

O Projeto de Lei cria um regime paralelo e específico para clubes de tiro e escolas de vigilantes, com critérios próprios (art. 2º) que divergem ou sobrepõem os da legislação existente.

Essa duplicidade viola o princípio da uniformidade legislativa municipal, pois a Lei nº 14.836/2024 já define um procedimento unificado e vinculante. A criação de uma norma específica para tais entidades, sem revogar ou alterar a legislação anterior, gera insegurança jurídica e contraria a Lei Orgânica, que exige coerência no ordenamento municipal.

O Projeto prevê isenção total de IPTU, ISS e taxas municipais. Embora a CF/88 (art. 150, VI, "d") e o Código Tributário Nacional (art. 14) permitam isenções a entidades de utilidade pública, estas devem seguir os critérios legais locais. A Lei nº 14.836/2024 já condiciona benefícios fiscais ao cumprimento de seus requisitos, e a concessão automática proposta pelo projeto desrespeita essa norma, configurando ilegalidade por desvio de procedimento.

### III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, arrimados nas disposições constitucionais, legais, e doutrinárias apresentadas, **entendemos que o projeto de lei é ilegal, pois contraria a Lei Municipal nº 14.836/2024, que altera a Lei nº 9.400/1998, já regulamentando os requisitos para concessão de utilidade pública em Juiz de Fora.**

É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 11/03/2025  
Luciano Machado Torrezo  
Diretor Jurídico Adjunto

